

**DIRETRIZ 01/2014**

Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão de Assistência e Pecúlio a Sinistro, prevista no capítulo III, seção II artigo 7 e seguintes e seção VII artigo 21 e seguintes do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente do Conselho de Administração da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquela prevista na alínea "III" do artigo 31 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e conceitos básicos para a concessão do Pecúlio Sinistro e Assistência a Sinistro, resolve baixar a presente Diretriz:

Artigo 1. O Pecúlio financeiro será concedido ao associado, no caso de danos materiais ocorridos na residência que serve de moradia, por força de sinistro, para suprir as necessidades emergenciais básicas, desde que, de acordo com a previsão orçamentária.

§ 1º Entende-se por " moradia " tão somente o prédio, não se incluindo nesta hipótese as benfeitorias acessórias existentes no imóvel, tais como: edícula, garagem, veículo, piscina, quiosque, muro, cerca, jardim, entre outros.

Artigo 2. É obrigatório que o imóvel esteja em nome do associado ou em nome do cônjuge (casamento ou união estável), sendo para tanto, necessária a comprovação mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento atualizada ou escritura de união estável
- b) Escritura pública de Propriedade ou Posse ou Contrato particular de Compra e Venda e Afins ou Formal de Partilha.

Artigo 3. Não está assegurado pelo Pecúlio Sinistro, estabelecido no Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços o evento ocorrido em imóvel alugado ou cedido ao associado, exceto quanto à mobília indispensável.

Artigo 4. Devem ser apresentados juntamente com o requerimento e com o relatório a que se refere o artigo 21 do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços, o seguinte:

- a) Relatório ou boletim de ocorrência firmado pela guarnição local dos Bombeiros ou pela Comissão Municipal de Defesa Civil;
- b) Fotografias do imóvel sinistrado;
- c) 03 orçamentos detalhados dos danos materiais necessários à recuperação do imóvel sinistrado, não sendo facultada a inclusão de mão-de-obra.

Artigo 5. Para aqueles militares que tiveram perda total da residência de sua propriedade, será concedido um auxílio aluguel, concedido mediante apresentação do referido contrato de locação em nome do associado, até o valor máximo de R\$ 450,00 mensais, durante o prazo máximo de seis meses.





## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

Artigo 6. No caso de perda ou dano de móveis considerados indispensáveis, utensílios e aparelhos eletrodomésticos, deve ser apresentado fotografias, orçamentos, notas fiscais, laudos de assistência técnica autorizada consignando a extensão da perda ou dano do referido utensílio ou eletrodoméstico.

Artigo 7. O rol dos móveis considerados indispensáveis para efeitos de indenização são: fogão, pia de cozinha, mesa com cadeiras, armário para cozinha, cama de casal com colchão, cama de solteiro com colchão, roupeiro.

Artigo 8. Caso haja necessidade, a critério do setor de serviço social, poderá ser também efetivada a visita domiciliar para a constatação das informações e situações especiais, devendo nestes casos ser apresentado parecer conclusivo do setor.

Artigo 9. Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogadas a resolução 01/09 disposições em contrário.

Florianópolis, em 09 de junho de 2014.

  
JOSÉ AROLDO SUHLCHTING  
Presidente do Conselho de Administração